

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017

“Institui a gratificação pelo exercício de encargos especiais e dá outras providências”.

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam instituídas a Gratificação para o desempenho de Encargos Especiais, que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

Artigo 2º - O servidor designado para o exercício de Encargos Especiais perceberá, além do seu vencimento, a Gratificação por Encargos Especiais, como retribuição fixa pecuniária pelo exercício de atribuições especiais não contidas nas funções do cargo, enquanto permanecer no exercício da função, em percentual variável, com mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - O exercício da função com a Gratificação por Encargos Especiais requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

I - Exijam conhecimento técnico e habilidade de análise; e,

II - Excedam as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo;

III – Em cargos de nível superior, pelo exercício de responsabilidade técnica, junto ao ente representativo.

Artigo 4º - O exercício da função com a Gratificação por Encargos Especiais referida no Artigo 1º serão exercidas exclusivamente por servidor efetivo, mediante ato de designação do Chefe do Executivo, após comprovado o cumprimento de todos os requisitos do ocupante para o exercício da função.

Artigo 5º - A solicitação para designação da função com Gratificação por Encargos Especiais deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de justificativa da necessidade da função e descrição das atividades a serem desempenhadas pelo ocupante.

Artigo 6º - O desempenho da função com a Gratificação por Encargos Especiais exige dedicação integral, compatível com a carga horária do respectivo cargo.

Artigo 7º - O servidor que fizer jus a Gratificação por Encargos Especiais não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias, com exceção do constante na Lei Complementar nº 16/2017, sendo que as horas realizadas além da jornada prevista no Artigo 6º da presente Lei, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, serão calculadas com base nos mesmos critérios da hora extra dos demais servidores e serão lançadas em banco de horas, as quais deverão ser compensadas em até no máximo 12 (doze) meses, sendo observado o que segue:

a) O gozo dos dias de férias terá prioridade em relação a compensação das horas registradas no banco de horas;

b) As horas não compensadas se extinguirão automaticamente, caso não ocorra compensação dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 8º - A gratificação por encargos especiais será devida ao funcionário no exercício de sua função, incluindo licenças de qualquer natureza, licença médica, falta abonada e o período de gozo das férias anuais.

Parágrafo Único - A gratificação por encargos especiais refletirá proporcionalmente na apuração da gratificação natalina correspondente ao período de Janeiro a Dezembro de cada exercício; e nas férias anuais acrescidas do terço constitucional, sendo que sobre este último a gratificação incidirá proporcionalmente ao período aquisitivo a ser gozado.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, dentro dos limites estabelecidos para concessão da Gratificação por Encargos Especiais, poderá atribuir para o mesmo cargo ou função percentagem diferenciada em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade e volume de recursos humanos e materiais afetos à atividade do cargo ou função gratificada.

Parágrafo Único - Compete ao Setor de Recursos Humanos a elaboração e controle de todos os atos de atribuição e designação dos eventuais encargos especiais.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 05 de Julho de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo